REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Dr. João Garcia

Ref.ª 746/SEPCM/2016

Data: 6.dezembro.2016

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no n.° 2 do artigo 229.° da Constitui o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e no n.° 1 do artigo 116.° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes projetos de diploma:

Projeto de Decreto-Lei que estabelece a composição e modo de funcionamento do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, criado pelo Decreto-Lei n.° 167-C/2013, de 31 de dezembro – *MTSSS* – **(Reg. DL 434/2016)**;

Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração à Lei n.° 26/2013 de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.° 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas – *MAFDR* – **(Reg. DL 307/2016)**;

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º, 1399-022 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 76 00 FAX + 351 21 392 79 97 EMAIL: gabinete.mpap@pcm.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Projeto de Decreto-Lei que altera o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal e o Regime da Atividade Pecuária, para implementação da medida SIMPLEX - Registo de Animais de Uma Só Vez – *MAFDR* – **(Reg. DL 466/2016)**.

Em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer até ao dia 26 de dezembro de 2016.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Alice Feiteira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3159 Proc. n.º 08/06
Data: 06/12/06 N.º 6/XI

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros
Rua Prof. Gomes Teixeira, 2 - 7º, 1399-022 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 76 00 FAX + 351 21 392 79 97 EMAIL: gabinete.mpap@pcm.gov.pt

Ministra\o d.....

Decreto n.º

DL 434/2016

2016.11.09

O Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, criou o Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Famílias, Reabilitação e Segurança Social, (doravante CNPSSS), fundindo e integrando as atribuições do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, do Conselho Nacional de Segurança Social, do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, da Comissão Nacional do Rendimento Social de Reinserção, da Comissão para a Promoção de Políticas de Família e do Conselho Consultivo das Famílias.

Em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 21.º do citado diploma procede o governo à fixação da composição, as competências e o modo de funcionamento do CNPSSS, o qual tem por missão promover e assegurar a participação, dos parceiros sociais e do movimento associativo em articulação com as entidades públicas legalmente competentes na definição e acompanhamento da execução da política de solidariedade, voluntariado, família, inclusão na deficiência e segurança social.

Pretende o governo com a criação deste órgão consultivo criar uma estrutura verdadeiramente representativa dos setores em causa que possa garantir uma adequada e eficiente articulação entre o governo central, regional e local com os parceiros sociais e demais entidades representativas das associações e outras entidades da sociedade civil, de forma a promover uma ampla participação de todos os sectores relevantes.

Com esta medida pretende-se ainda reforçar o papel dos órgãos consultivos, não só no âmbito do acompanhamento e monitorização do desenvolvimento das políticas públicas, mas também na elaboração de propostas de melhoramento e identificação de áreas de

894dcf207460 4c92a3dd6956e6183234

intervenção prioritárias na área da segurança social, das políticas sociais e da família, da inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado.

Nos termos do n.º 8 do art.º 22.º da lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro e artigo 21.º da Lei Orgânica do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, a tutela do Conselho Nacional Para as Políticas De Solidariedade e Segurança Social é do Ministro do Trabalho, da Solidariedade e Segurança Social sendo as matérias de cidadania e igualdade coordenadas com o Ministro Adjunto.

O CNPSSS é constituído pelo Conselho Geral e por comissões temáticas especializadas de acordo com a área específica do sector em que intervêm. A Comissão Temática para as Políticas de Segurança Social é o órgão de consulta das matérias previstas nos artigos 58.º e 85.º da Lei de Bases da Segurança Social.

Esta medida dá ainda cumprimento ao programa do governo que prevê o reforço dos instrumentos de concertação, consulta e audição dos municípios face às implicações locais dos programas da Administração Central.

Foram ouvidos os órgãos próprios das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Foram ainda ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Económica e Social, bem como, as seguintes entidades:

– Confederação Nacional das Instituições de Segurança Social – CNIS;

– União das Mutualidades Portuguesas;

– União das Misericórdias Portuguesas;

– Santa Casa da Misericórdia de Lisboa – SCML;

– Cooperativa António Sérgio para o Sector Social - CASES;

894dcf207460492a3dd695ee6183234

Decreto n.º

– Confederação Portuguesa de Voluntariado;

– Confederação Nacional de Pensionistas e Idosos — MURPI;

– Associação Nacional de Aposentados, Pensionistas e Reformados — MODERP;

– Associação de pensionistas e reformados – APRE;

– Rede Europeia Anti-Pobreza Portugal - REAPN;

– UNICEF – Lisboa;

– Cáritas Portuguesa;

– Fórum Não Governamental para a Inclusão Social;

– Federação dos Bancos Alimentares contra a Fome;

– Associação Nacional de Famílias Numerosas;

– Associação para o Planeamento da Família – APF;

– Associação ILGA – Portugal;

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

894dcf207460 4c92a3dd6956e6183234

Ministra\o d.....

Decreto n.º

CAPÍTULO I

Objeto e Estrutura do Conselho Nacional Para as Políticas de Solidariedade e Segurança Social

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente diploma estabelece a composição e modo de funcionamento do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, adiante designado pela sigla CNPSSS.

2 - O CNPSSS é um órgão consultivo que tem por missão promover e assegurar a participação, dos parceiros sociais e do movimento associativo em articulação com as entidades públicas legalmente competentes para a definição e acompanhamento da execução das políticas de segurança social, sociais e de família, da inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado.

Artigo 2.º

Tutela

O CNPSSS é tutelado pelo Ministro do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, em coordenação com o Ministro Adjunto no que diz respeito às matérias de cidadania e igualdade.

894dcf207460 4c92a3dd6956e6183234

Decreto n.º

Artigo 3.º

Órgãos do CNPSSS

São órgãos colegiais do CNPSSS:

a) O Conselho Geral;

b) As comissões temáticas a seguir discriminadas:

i. Comissão de políticas da Segurança Social;

ii. Comissão de políticas Sociais e da Família;

iii. Comissão de políticas de inclusão das pessoas com deficiência;

iv. Comissão de políticas do Voluntariado.

CAPÍTULO II

Conselho Geral

Artigo 4.º

Composição do Conselho Geral

Integram o Conselho Geral:

a) O membro do governo responsável pela área do Trabalho da Solidariedade e da Segurança Social, que preside.

b) O membro do governo responsável pela área das Finanças;

c) O membro do governo responsável pela área da cidadania e igualdade;

d) O membro do governo responsável pela área da Educação;

e) Um representante do governo regional da Região Autónoma da Madeira;

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

f) Um representante do governo regional da Região Autónoma dos Açores;

g) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

h) Um representante da Associação Nacional de Freguesias;

i) Dois representantes de cada comissão temática.

Artigo 5.º

Competências do Conselho Geral

Compete ao Conselho Geral:

a) Aprovar o regulamento interno;

b) Pronunciar-se sobre as recomendações elaboradas pelas comissões temáticas nos termos da alínea *c)* do artigo 10.º do presente diploma;

c) Elaborar relatório anual sobre a sua atividade;

d) Contribuir conceção e definição da política para o respetivo sector;

e) Contribuir para a articulação entre o governo central, local e regional no desenvolvimento de políticas sectoriais de âmbito nacional

f) Solicitar parecer às comissões temáticas em matéria de políticas públicas de âmbito nacional na área da segurança social, políticas sociais e de família, e de inclusão das pessoas com deficiência e de voluntariado;

g) Pronunciar-se sob o plano atividades e relatório anual de atividades das comissões temáticas;

h) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelas comissões temáticas no âmbito das respetivas áreas transversais;

i) Acompanhar, tendo em conta os trabalhos desenvolvidos por cada comissão

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

temática, as políticas públicas de âmbito nacional na área das políticas de segurança social, políticas sociais e de família, de inclusão das pessoas com deficiência e do voluntariado.

j) Propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das políticas públicas e da legislação específica de cada sector;

k) Propor medidas de simplificação, desenvolvimento e melhoramento das políticas públicas de âmbito nacional;

l) Promover a realização de estudos, seminários e outras campanhas de sensibilização pública:

m) Divulgar relatórios estudos e outros trabalhos desenvolvidos no âmbito do CNPSSS.

Artigo 6.º

Reunião do Conselho Geral

O Conselho geral reúne duas vezes por ano ou sempre que for convocado por iniciativa da maioria dos seus membros ou proposta do presidente.

CAPÍTULO III

Comissões Temáticas

Secção I

Estrutura Orgânica

Artigo 7.º

Comissão de políticas de Segurança Social

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Ministra\o d.....

Decreto n.º

1 - Integram a comissão de políticas de Segurança Social

a) O membro do governo responsável pela área do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social, que preside.

b) Um representante do membro do governo responsável pela área das Finanças;

c) Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento;

d) Um representante da Direção Geral de Segurança Social;

e) Um representante do Instituto da Segurança Social, I.P.;

f) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

g) Um representante da Confederação Nacional de Pensionistas e Idosos - MURPI;

h) Um representante da Associação Nacional de Aposentados, Pensionistas e Reformados - MODERP;

i) Um representante da Associação de pensionistas e reformados - APRE;

j) Um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional CGTP-IN;

k) Um representante da União Geral dos Trabalhadores Portugueses - UGT;

l) Um representante da Confederação Empresarial de Portugal - CIP;

m) Um representante da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal - CCP;

n) Um representante da Agricultores de Portugal - CAP;

o) Duas personalidades de reconhecido mérito propostas pelo Presidente da Comissão Temática.

2 - A presidência da Comissão de Políticas de Segurança Social pode ser delegada noutro membro governo da mesma área de governação.

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

Artigo 8.º

Comissão de Políticas Sociais e da Família

1 - Integram a Comissão de Políticas Sociais e da Família:

a) O membro do governo responsável pela área do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, que preside;

b) Um representante do membro do governo responsável pela área das Finanças;

c) Um representante do membro do governo responsável pela área da Justiça;

d) Um representante do membro do governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade;

e) Um representante do membro do governo responsável pela área da Educação;

f) Um representante do membro do governo responsável pela área da Saúde;

g) Um representante do Direção Geral de Segurança Social;

h) Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento;

i) Um representante do Instituto da Segurança Social, I.P.;

j) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

k) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, SCML;

l) Um representante da Casa Pia de Lisboa, CPL;

m) Um representante da Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco;

n) Um representante da Confederação Nacional das Instituições de Segurança Social – CNIS;

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

o) Um representante da União das Mutualidades Portuguesas;

p) Um representante da União das Misericórdias Portuguesas;

q) Um representante da Rede Europeia Anti-Pobreza Portugal, REAPN;

r) Um representante do UNICEF – Lisboa;

s) Um representante da Cáritas Portuguesa;

t) Um representante do Fórum Não Governamental para a Inclusão Social;

u) Um representante da Federação dos Bancos Alimentares contra a Fome;

v) Associação para o Planeamento da Família;

w) Associação ILGA – Portugal;

x) Um representante da Associação Nacional de Famílias Numerosas;

y) Um representante das associações de mulheres da Seção das Organizações não-governamentais do Conselho Consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género.

z) Duas personalidades de reconhecido mérito propostas pelo Presidente da Comissão Temática.

2 - A presidência da Comissão de Políticas Sociais e da Família pode ser delegada noutro membro do governo da mesma área governativa.

Artigo 9.º

Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência

1 - Integram a Comissão de Políticas de Inclusão de Pessoas com Deficiência:

a) O membro do governo responsável pela área do Trabalho e da Solidariedade e

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

Segurança Social, que preside;

b) Um representante do membro do governo responsável pela área da Educação;

c) Um representante do membro do governo responsável pela área da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

d) Um representante do membro do governo responsável pela área da Saúde;

e) Um representante do membro do governo responsável pela área das Finanças;

f) Um representante da Direção Geral de Segurança Social;

g) Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social;

h) Um representante do Instituto Nacional de Reabilitação, I.P.;

i) Um representante do Instituto da Segurança Social, I.P.;

j) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P;

k) Dois representantes das confederações nacionais representativas das organizações da área da deficiência;

l) Dois representantes das organizações não governamentais de âmbito nacional de representação genérica da deficiência;

m) Dois representantes de cada uma das organizações não governamentais de âmbito nacional das áreas da deficiência visual, da deficiência auditiva, da deficiência motora, da paralisia cerebral, de deficiências orgânicas, da deficiência intelectual e da área das deficiências do desenvolvimento e autismo;

n) Duas personalidades de reconhecido mérito propostas pelo Presidente da Comissão Temática.

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

2 - A presidência da Comissão de Políticas de Inclusão de Pessoas com Deficiência pode ser delegada noutro membro governo da mesma área governativa.

Artigo 10.º

Comissão de Políticas de Voluntariado

1 - Integram a Comissão de Políticas de Voluntariado;

a) O membro do governo responsável pela área do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, que preside

b) Um representante do membro do governo responsável pela área da Edução;

*c)*Um representante do membro do governo responsável pela área da Saúde;

d) Um representante do membro do governo responsável pela área da Administração Interna;

*e)*Um representante do membro do governo responsável pela área da cidadania e igualdade;

*f)*Um representante do membro do governo responsável pela área da Cultura;

g) Um representante do membro do governo responsável pela área do Ambiente;

h) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

*i)*Um representante da Associação Nacional de Freguesias;

*j)*Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social;

k) Um representante do Instituto da Segurança Social, I.P.;

*l)*Um representante da Cooperativa António Sérgio para o Sector Social - CASES;

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

m) Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género;

n) Quatro representantes da Confederação Portuguesa de Voluntariado;

o) Duas personalidades de reconhecido mérito propostas pelo Presidente da Comissão Temática.

2 - A presidência da Comissão de Políticas de Voluntariado pode ser delegada noutro membro governo da mesma área governativa.

Secção II

Competências

Subsecção I

Competências genéricas

Artigo 11.º

Competências genéricas das comissões temáticas

Compete às comissões temáticas:

a) Aprovar o seu regulamento interno;

b) Elaborar e remeter ao Conselho Geral o plano e o relatório anual de atividades

*c)*Propor ao Conselho Geral recomendações sobre as matérias da sua área de intervenção;

d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Conselho Geral ou pelo membro do governo da respetiva área governativa.

*e)*Avaliar e acompanhar a legislação específica de cada sector;

894def207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

f) Propor medidas que se revelem adequadas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento legislação específica de cada sector;

g) Promover a realização e a divulgação de estudos de referência, informação estatística e de outra informação relevantes

h) Facultar informações na respetiva área de que tenham conhecimento através das entidades que representam;

i) Apreciar outros assuntos que lhe sejam apresentados no âmbito da sua competência.

j)

Subsecção II

Competências específicas

Artigo 12.º

Competências específicas da Comissão de Políticas de Segurança Social

Compete em especial à Comissão de Políticas de Segurança Social:

a) Propor medidas relativas à definição de políticas de segurança social e emitir parecer sobre os objetivos e prioridades do sistema de segurança social, nos termos previstos no º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30.12, que aprovou a Lei de Bases da Segurança Social;

b) Emitir parecer sobre a proposta do Governo de eventual introdução de limites aos valores considerados como base de incidência contributiva ou de limites às taxas contributivas dos regimes gerais, nos termos do º 2 do artigo 58.º da Lei de Bases da Segurança Social;

c) Pronunciar-se previamente sobre projetos legislativos que visem a criação de regimes especiais de antecipação da idade legal de acesso à pensão de velhice por

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

motivo de natureza especialmente penosa ou desgastante da atividade profissional exercida;

d) Emitir parecer sempre que for solicitado pelo membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social, sobre matérias específicas consideradas relevantes para a prossecução dos objetivos do sistema de segurança social, designadamente no domínio do sistema previdencial.

Artigo 13.º

Competências específicas da Comissão de Políticas Sociais e de Família

Compete em especial à Comissão de Políticas Sociais e de Família:

a) Propor medidas de combate à pobreza, e de integração de grupos sujeitos a riscos de marginalização;

b) Propor medidas de promoção da igualdade de oportunidades para crianças e jovens e contribuindo para a identificação das áreas mais marcadas por situações críticas de pobreza infantil;

c) Propor medidas que que visem a inclusão social da população idosa, atendendo à igualdade de género, promovendo o envelhecimento ativo e a solidariedade entre as gerações;

d) Propor medidas que promovam a natalidade e assegurem a mulheres e a homens as condições necessárias a uma parentalidade digna e responsável.

e) Propor medidas que assegurem a proteção dos agregados familiares mais vulneráveis e valorizem o papel das famílias e o seu contributo para a coesão social;

f) Contribuir para a criação de um sistema de indicadores de alerta de situações de

894dcf2074604c92a3dd695ec183234

precariedade social a partir do acompanhamento das crianças beneficiárias do abono de família, possibilitando uma ação mais integrada do sistema de proteção social.

Artigo 14.º

Competências específicas da Comissão de Políticas de

Inclusão de Pessoas com Deficiência

Compete em especial à Comissão de Políticas de Reabilitação e Inclusão de Pessoas com Deficiência:

a) Propor medidas de desenvolvimento da Lei que define as Bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;

b) Propor medidas que promovam a implementação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

c) Emitir pareceres e recomendações no âmbito da elaboração e monitorização da Estratégia Nacional para a Deficiência;

d) Propor medidas que promovam o combate à discriminação em razão da deficiência, bem como a discriminação derivada da interseção entre deficiência e género;

e) Emitir pareceres e recomendações, bem como propor medidas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência, designadamente, nas áreas da proteção e respostas sociais, reabilitação, trabalho, emprego e formação, território, acessibilidades físicas e digitais, transportes, educação, ensino superior e investigação, cultura, turismo, desporto, comunicação social e média.

894dcf207460 4c92a3dd6956e6183234

Decreto n.º

Artigo 15.º

Competências específicas da Comissão de Políticas de Voluntariado

Compete em especial à Comissão de Políticas de Voluntariado:

a) Contribuir para a definição de uma estratégia nacional de voluntariado;

b) Promover práticas de voluntariado inclusivas, nomeadamente, no que se refere à igualdade de género, participação intergeracional, pessoas em situação de carência económica e de pessoas com deficiência e capacidade de trabalho reduzida;

*c)*Promover o desenvolvimento de novas áreas de voluntariado, designadamente no âmbito ecológico e cultural;

d) Promover e divulgar o voluntariado como forma de participação social e de solidariedade entre os cidadãos, através dos meios de comunicação social;

*e)*Promover medidas de sensibilização a sociedade em geral para a importância do voluntariado como forma de exercício do direito de cidadania, promovendo a realização de debates, conferências e iniciativas afins;

f) Sensibilizar as empresas para, em termos curriculares, valorizem a experiência adquirida em ações de voluntariado, especialmente dos jovens à procura de emprego.

CAPÍTULO III

Disposições Comuns

Artigo 16.º

Mandatos

1 - O mandato dos membros do Conselho Geral e das comissões temáticas é de 3 anos, podendo ser renovado.

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

2 - Cada membro do Conselho pode ser substituído, a todo o tempo pelo departamento ou entidade que representa, dependendo a substituição de comunicação ao respetivo presidente.

Artigo 17.º

Reuniões

As comissões temáticas reúnem duas vezes por ano ou sempre que forem convocadas por iniciativa da maioria dos seus membros ou proposta do presidente.

CAPÍTULO IV

Apoio Logístico

Artigo 18.º

Apoio Administrativo

Compete à Secretaria-Geral na dependência direta do membro do governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social assegurar o apoio logístico e administrativo necessário para o regular funcionamento do Conselho Geral e das comissões temáticas.

CAPÍTULO V

Colaboração com outras entidades

Artigo 19.º

Colaboração com outras entidades

Em razão das matérias em discussão e sempre que tal se considere conveniente, o presidente do Conselho Geral ou das comissões temáticas pode convocar para participar nas reuniões quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo membros do governo de

894dcf207460 4c92a3dd956e6183234

Decreto n.º

áreas governativas que não estejam representadas naqueles órgãos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e transitórias

Artigo 20.º

Participação de entidades representativas do sector criadas supervenientemente

As entidades que venham a ser criadas posteriormente à data de entrada em vigor do presente diploma podem integrar, no início do mandato seguinte ao da sua constituição, o Conselho Geral ou as comissões temáticas sob proposta do presidente e mediante votação por maioria qualificada dos membros do Conselho.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

1 - São expressamente revogados os seguintes diplomas:

a) O Decreto-Lei n.º 225/97, de 27 de agosto, que regula a composição e o modo de funcionamento do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração de Pessoas com Deficiência;

b) O Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro relativo ao Conselho Superior para a Promoção do Voluntariado;

c) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2000, de 20 de abril, que define a composição e modo de funcionamento do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;

d) O Decreto-Lei n.º 155/2006, de 7 de agosto, que criou a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias;

894def207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

*e)*O Decreto-Lei n.º 52/2007, de 8 de março, que define as competências e estabelece a composição do Conselho Nacional de Segurança Social.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são ainda revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 22.º

Sucessão

A Comissão de Políticas de Segurança Social sucede nas atribuições consultivas da Comissão executiva do Conselho Nacional de Segurança Social prevista nos artigos 58.º e 95.º da Lei de Bases da Segurança Social.

Artigo 23.º

Disposições Transitórias

1 - No prazo de 10 dias consecutivos após a entrada em vigor do presente diploma as entidades representadas no Conselho Geral e nas comissões temáticas procedem à nomeação dos seus representantes, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

2 - Os elementos previstos nas alíneas k), l) e m) do artigo 8.º do presente diploma são indicados pelo Instituto Nacional de Reabilitação, I.P. após audição das respetivas entidades.

3 - A primeira reunião do Conselho Geral do CNPSSS realiza-se após a nomeação dos representantes das respetivas comissões temáticas naquele órgão, devendo para o efeito, aquelas Comissões reunir no prazo de 15 dias após a nomeação de todos os seus representantes.

894dcf207460 4c92a3dd695 6e6183234

Decreto n.º

Artigo 24.º

Entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - Com exceção do Capítulo VI, a revogação do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro produz efeitos à data de entrada em vigor do diploma que altera o Decreto – Lei n.º 282/2009.

894dcf2074604c92a3dd695ee6183234